Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2898/2020
Data: 03/09/2020 - Horário: 11:31
Legislativo - REQ 1865/2020

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1865/2020

APROVADO
Data 9.9.2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Presidente dessa Casa de Leis, que ingresse na justiça com as medidas judiciais cabíveis, em relação ao não envio de resposta relativa ao Requerimento nº 1330 de 19 de julho de 2020.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Presidente dessa Casa de Leis**, que ingresse na justiça com as medidas judiciais cabíveis, em relação ao não envio de resposta relativa ao Requerimento nº 1330 de 19 de julho de 2020.

Justifica-se o pedido, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Pato Branco estabelece em seu Art. 14, §1° "É fixado em 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis mencionados nesse artigo prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto na presente Lei".

Ainda em seu §2° fica descrito que "O não atendimento, no prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Comissão ou da Câmara Municipal solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação".

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de setembro de 2020.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

RECEBIDO
09/09/20 Hora 14:00
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2898/2020
Data: 03/09/2020 - Horário: 11:31
Legislativo - REQ 1865/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2109/2020
Data: 20/07/2020 - Horário: 07:30
Legislativo - REQ 1330/2020

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 20 / 7 / 2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1330/2020

Requer ao Executivo Municipal solicitando que seja impetrado Mandado de Segurança, na Justiça Federal, contra ato atribuído ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, órgão vinculado a União.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** na Pessoa do Prefeito Augustinho Zucchi CPF nº 450.562.939-20, solicitando que seja impetrado Mandado de Segurança, na Justiça Federal, contra ato atribuído ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, órgão vinculado a União, objetivando:

1. A suspenção dos efeitos da Portaria nº 1.348 de 03 de dezembro de 2019;
2. Que não seja instaurado Procedimento Administrativo para aplicação das sanções prevista no Art. 7º da Lei Federal 9.717/88;
3. Que não negue emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária em razão do descumprimento da citada portaria.

O pedido justifica-se, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 103/2019, Art. 9º § VI a qual estipula o prazo máximo de dois anos para que seja realizada a adequação do regime de previdência dos Municípios. Portanto, teríamos tempo maior para debater e propor projeto com as referidas alterações, conforme entendimento da Desembargadora Ângela Catão (fls. 42/4), nos autos do agravo de instrumento interposto pela parte impetrante (n. 1007081-17.2020.4.01.000), "a alteração da alíquota da contribuição previdenciária é matéria que demanda discussão mais ampla, inclusive por meio de estudos que demonstrem o real déficit atual (...)".

Nesse sentido será possível realizar estudo sobre o cálculo atuarial em cumprimento ao Art. 2º, Inciso II, § 1º da Portaria 1.348/2019, a qual prevê que deve haver embasamento na avaliação atuarial para as referidas adequações no caso de

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Pato Branco do Patoprev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Além disso, o Art. 36º Inciso II da mesma Emenda Constitucional prevê que para os regimes próprios de previdência social a iniciativa é privativa do poder Executivo e que, a entrada em vigor da Emenda Constitucional se dará na data da publicação de Lei Municipal.

Cabe trazer presente os dispositivos da sentença prolatada pelo Dr. WALDEMAR CLÁUDIO DE CARVALHO, Juiz Federal da 14ª VARA DA SJDF, em 01/06/2020, nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL, nº 1013601-75.2020.4.01.3400: "Ante o exposto, concedo a segurança vindicada para: i) suspender os efeitos da Portaria n. 1.348/2019 para a parte impetrante, em razão dos vícios delineados na fundamentação deste julgado; ii) determinar que a autoridade impetrada não aplique à impetrante as sanções previstas na Lei n. 9.717/98 (art. 7º) em razão da litada Portaria; iii) determinar que a autoridade impetrada não negue à impetrante, em razão da mencionada Portaria, a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP".

Por fim, nesse mesmo sentido foi a decisão presente nos autos nº 1007081-17.2020.4.01.0000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO, que ora se transcreve: "Pelo exposto, presentes os requisitos previstos no artigo 300 do NCPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL, com base no art. 1.019, I, do mesmo Código, para determinar a suspensão dos efeitos da Portaria nº 1.348/2019, bem como para determinar à agravada que se abstenha de aplicar as sanções do art. 7º da Lei Municipal nº 9.717/98, e de negar a emissão de certificado de regularidade previdenciária em razão do descumprimento do ato coator, até o julgamento do mandado de segurança de origem".

Portanto, o Art. 1º da Portaria nº 1.348 que define o prazo de 31 de julho de 2020 para adequação das alíquotas, contraria o posto na Emenda Constitucional ferindo o Princípio Federativo e interferindo na autonomia dos Municípios.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 19 de julho de 2020.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br